



**Contrato n.º 351/2019**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Entre Município de Oeiras e Liga dos Melhoramentos e Recreios de Algés**

**Preâmbulo**

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;
- D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;



E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;

F) Nos termos das alíneas o) e r) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33º do referido regime jurídico, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2 e n.º 4 e 5 do artigo 3.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015;



**Oeiras**

Marca o ritmo

Entre:

Maria Santos  
ASB  
MHN

**O Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos pelo despacho nº 38 /2018, de 8 de maio, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Liga dos Melhoramentos e Recreios de Algés**, com sede na Rua Ernesto da Silva, n.º 93 a 97, 1495-057 Algés, pessoa coletiva de utilidade pública, com documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501.172.491, neste ato representado por **Aurora Isabel Rodrigues Torrodão Espiga Pinto de Sá da Bandeira**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até 18 de Julho de 2021, emitido pela República Portuguesa, e por **Manuel Carlos da Cândida Pedro**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 14 de dezembro de 2028, emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente financeiro, respetivamente, ambos com poderes para outorgar o presente contrato, conforme impressão da certidão permanente de registo de pessoa coletiva, com o código de acesso 4105-5308-8221, subscrita em 9 de abril de 2018 e válida até 9 de julho de 2019, adiante designados por **LIGA** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**; [REDACTED]





**Oeiras**

Marca o ritmo

Maria Santos

ASR

ASR

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 446/2019, aprovada em reunião de Câmara de 12 de junho de 2019.

#### **Cláusula 1<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução da candidatura constante no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:
  - a) Manutenção do seguinte equipamento – substituição de iluminação do pavilhão por LED, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;
3. A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal de 12 de junho de 2019, através da Proposta de Deliberação n.º 446/2019, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2018, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

#### **Cláusula 2<sup>a</sup>**

##### **Prazo de Execução do Programa**

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de dezembro de 2019.



### Cláusula 3<sup>a</sup>

#### Valor de Comparticipação

Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante no Anexo I ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 99% do investimento até ao valor máximo de **17.000,00€ (dezassete mil euros)**.

### Cláusula 4<sup>a</sup>

#### Regime de Comparticipação

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
3. Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2019/72 Pratica Desportiva, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1903497 datada de 14 de junho de 2019.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**Suspensão do pagamento da comparticipação financeira**

- 1.** O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;
- 2.** O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

**São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:**

- a)** Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b)** Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c)** Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d)** Informar de imediato o **MUNICIPIO** de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e)** Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;
- f)** Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;



**Oeiras**

Marca o ritmo

Maria Santos  
ASB

- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa refentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em [www.cm-oeiras.pt](http://www.cm-oeiras.pt);
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;

- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

#### Cláusula 7<sup>a</sup>

##### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 6<sup>a</sup>;
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
2. O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
3. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

### Cláusula 9<sup>a</sup>

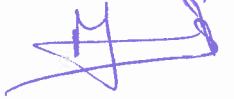
#### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
4. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Sr. Dr. Rui Valente, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 10<sup>a</sup>

#### (Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas



### Cláusula 11<sup>a</sup>

#### (Vigência do Contrato)

- 1.** O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com termo a 31 de dezembro de 2019, sendo improrrogável.
- 2.** O presente contrato programa cessa quando:
  - a)** Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b)** Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c)** O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d)** Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
- 3.** A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### Cláusula 12.º

#### (Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.



**Oeiras**  
Marca o ritmo

ASPB  
H

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Casos Omissos**

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís Paixão Santos, na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 54/2018 do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

Oeiras, 26 de junho de 2019 \_\_\_\_\_

**O 1º. Outorgante**

Francisco Rocha Gonçalves

**Os 2º. Outorgantes**

Aurora Isabel Sá da Bandeira

**A Oficial Pública**

Maria Luís Santos

Manuel Carlos da Cândida Pedro



Câmara Municipal  
de Oeiras

DATA : 25.02.2019

OBRA : LIGA MELHORAMENTOS ALGÉS-PAVILHÃO

ASSUNTO : Solução 200Lux Iluminação LED

CONTACTO : Sra. Aurora Sá Bandeira

**LIGA DOS MELHORAMENTOS E RECREIOS DE ALGÉS**

RUA ERNESTO DA SILVA 93 A 97

1495-057 ALGÉS

N.º Contribuinte : 501172491

Pos.	Referência	Designação	Qtd.	Preço	Total
1		Iluminação Pavilhão Desportivo Nível Médio 200 Lux ESE +500 PRO Projetor LED Alto Nível com acessório próprio fixação, alimentador DALI,sistema proteção contra impactos Garantia Fabricante 5 anos contra defeitos fabrico produto	15,000	330,00	4.950,00
2		Serviço de desmontagem e montagem, incluido: Desmontagem de projectores existentes Montagem de 15 Luminárias LED Aparelhagem elétrica Cablagem de potência e comunicação Meios de Elevação Próprios (Opcional)	1,000	6.150,00	6.150,00
3		Dynalight sistema gestão e comando de iluminação com painel de cenários, configuração incluída	1,000	1.950,00	1.950,00
4		Fornecimento e substituição por tecnologia LED nas laterais Lâmpadas fluorescentes 58W(1500mm) por CorePro LED24W	50,000	17,50	875,00

Software PHC - Processado por programa certificado nº 0006/AT (20181119)-Este documento não serve de fatura

Página 1 de 1

**Preços :** Líquidos acrescido de IVA em vigor

**Cond.Pagamento :** A combinar

**Transportes :** Incluido em Portugal Continental até V/ transitário

**Prazo de Entrega :** A combinar

**Validade da Proposta :** 60 dias

**Obs.:**
**Total :** 13.925,00 €

**IVA :** 3.202,75 €

**Total do Documento :** 17.127,75 €